REGIMENTO DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À PESQUISA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa da Faculdade de Farmácia da UFMG, doravante denominado NAPq/FAFAR, é um órgão de natureza interdepartamental, subordinado tecnicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e administrativamente à Diretoria da Faculdade de Farmácia;

Art. 2º O NAPq/FAFAR é o órgão responsável pela interação entre a Faculdade de Farmácia e a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG e instituições de fomento à pesquisa;

Art. 3º O NAPq/FAFAR tem por finalidade promover, agenciar e exercer o controle administrativo das atividades de pesquisa de interesse da Faculdade de Farmácia, assessorando seus pesquisadores, grupos de pesquisa e discentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao NAPq/FAFAR:

I. Assessorar a direção da Unidade na área de pesquisa, realizando a ligação da Faculdade com a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG e com instituições de fomento à pesquisa;

II. Detectar e divulgar as oportunidades de financiamento à pesquisa, por meio de editais abertos pelo PRPq e Instituições de Fomento;

III. Orientar e informar professores e alunos sobre os conteúdos dos editais publicados pela PRPq;

IV. Avaliar, aprovar, controlar e acompanhar o registro das solicitações de bolsas e incentivos à pesquisa ofertados via edital/PRPq, no sistema de fomento;

V. Auxiliar na divulgação de eventos relacionados à pesquisa na Unidade;

VI. Organizar, na Unidade, a Semana de Iniciação Científica e outros eventos relacionados à divulgação da pesquisa desenvolvida na Unidade, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa;

VII. Divulgar trabalhos científicos de docentes e discentes da Faculdade de Farmácia da UFMG na Semana de Iniciação Científica e outros eventos relacionados à divulgação da pesquisa desenvolvida na Unidade;

VIII. Divulgar as informações sobre eventos nacionais e internacionais das áreas de interesse dos pesquisadores da Unidade, com vistas às oportunidades de divulgação da pesquisa;

IX. Manter Banco de Dados atualizado de todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito da Faculdade e em parcerias com outras instituições, utilizando os relatórios dos Departamentos (INA), dos Colegiados de Pós-Graduação e outros;

X. Manter Banco de Dados de alunos e professores que participam de programas de iniciação científica.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O NAPq/FAFAR será constituído de um Conselho de Pesquisa composto por:

Um coordenador e um subcoordenador, designados pelo Diretor da Unidade;

Um secretário designado pelo Diretor da unidade;

Quatro docentes, um titular e um suplente de cada Departamento da FAFAR, indicados pela Câmara Departamental ou órgão equivalente;

Um servidor técnico administrativo em educação, titular e suplente indicados pelo Diretor;

Um representante discente, titular e suplente indicados pelo Diretório Acadêmico (DA) do curso de Farmácia;

Um representante discente, titular e suplente indicados pelo Centro Acadêmico (CA) do curso de Biomedicina.

§ 1º Poderá ser designado para o cargo de Coordenador do NAPq/FAFAR, qualquer professor da Faculdade de Farmácia, com título de doutor ou equivalente;

§ 2º O mandato do Coordenador e dos demais membros do Conselho do NAPq será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º Os membros discentes cumprirão mandato de um ano.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Coordenador do NAPq/FAFAR:

I. Coordenar as atividades do NAPq/FAFAR;

II. Convocar e coordenar as reuniões do NAPq/FAFAR;

III. Apresentar anualmente à Diretoria da Unidade relatório anual de atividades;

IV. Representar o NAPq/FAFAR ou fazer-se representar perante a Pró-Reitoria de Pesquisa e outros NAPqs, no âmbito da UFMG ou em outras instituições;

V. Analisar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa solicitações de bolsas de Iniciação Científica;

VI. Informar aos professores e alunos sobre relatório final relativo a bolsas de Iniciação Científica os quais serão remetidos *on line* à Pró-Reitoria de Pesquisa;

VII. Monitorar, realizar análise crítica e proposição de ações para a melhoria contínua das atividades de pesquisa da Unidade;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do NAPq/FAFAR.

Art. 7º. Compete ao Subcoordenador:

I. Substituir o Coordenador do NAPq/FAFAR na sua ausência e impedimentos;

II. Colaborar com o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 8º. Compete ao Secretário Administrativo:

I. Realizar as atividades administrativas;

II. Organizar o serviço da secretaria;

III. Participar das reuniões do NAPq/FAFAR e da Pró-Reitoria de Pesquisa, quando convocado ou designado pelo Coordenador;

IV. Manter o Coordenador informado dos assuntos inerentes ao NAPq/FAFAR;

V. Cumprir o regimento do NAPq/FAFAR;

VI. Divulgar as informações sobre eventos na área de Farmácia, Biomedicina e afins, bem como fontes de financiamento à pesquisa;

VII. Gerenciar o Sistema de Fomentos da PRPq;

VIII. Alimentar e manter atualizado o Banco de Dados de Pesquisas do NAPq/FAFAR.

Art. 9º Compete aos demais membros Docentes:

I. Colaborar na realização das atividades do NAPq/FAFAR;

II. Manter articulação entre NAPq/FAFAR e o Departamento de origem;

III. Divulgar as atividades do NAPq/FAFAR no Departamento de origem;

IV. Participar das reuniões do NAPq/FAFAR.

Art. 10. Compete aos membros Discentes:

I. Participar das reuniões do NAPq/FAFAR;

II. Colaborar na realização e divulgação da Semana de Iniciação Científica e demais eventos propostos pelo NAPq/FAFAR;

III. Manter articulação entre o NAPq/FAFAR e o corpo discente.

Art. 11. Compete ao Servidor Técnico Administrativo em Educação:

I. Participar das reuniões do NAPq/FAFAR;

II. Manter articulação entre o NAPq/FAFAR e o corpo técnico administrativo da Unidade.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Os membros que compõem o NAPq/FAFAR reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês ou quando necessário, sob a presidência do Coordenador para tratar de assuntos de competência do Órgão.

Art. 13. As reuniões somente serão realizadas se houver a presença de pelo menos a maioria simples dos membros.

Art. 14. A cada reunião será lavrada uma ata, assinada pelo Secretário, que depois de discutida e aprovada na reunião seguinte será assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O membro que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será excluído da representação do NAPq/FAFAR. Será solicitada à respectiva Câmara Departamental ou Diretoria a sua substituição.

Art. 16. Quando da renovação dos membros do Conselho de Pesquisa a permanência de 1/3 deverá ser garantida.

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento serão decididos em reunião do NAPq/FAFAR, por maioria simples, dos membros presentes.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO pela Congregação da (411ª)
Faculdade de Farmácia da UFMG
Em 28/05/15 Assinatura:

Prof. Tit. Dr Gerson Antônio Pianetti
Diretor da Faculdade de Farmácia
UFMG